MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	IEDA PAIVA	18/08/2026 17:41 (v 0.28)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		031/2026

1. Definição do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos**, necessários para atender às necessidades dos pacientes do Hospital da Vida e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ambas as unidades geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. A aquisição desses medicamentos é necessária para o tratamento do paciente durante o período de internação ou no atendimento de urgência, nas unidades de saúde Hospital da Vida e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

1.1.2. Conforme dispõe o Decreto 2120/2023, artigo 16 inciso alíne "a", na definição do objeto, devem ser descritos os quantitavos, assim sendo, o quadro com as descrições e quantidades encontram-se no item 9.2 desse Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

1.3. Da Modalidade da contratação

1.3.1. Será adotada a modalidade pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 6º e, como procedimento auxiliar, o Sistema de Registro de Preços (SRP), em atenção ao Art. 4º do Decreto Municipal nº 2.881, DE 15 de janeiro de 2024, devido à natureza imprevisível da demanda. Essa modalidade permite a aquisição de forma parcelada atendendo às demandas necessárias durante o período de 12 meses.

1.3.2. A contratação não se dará em lotes.

1.4. Da Subcontratação

1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme demonstrado no ETP e no Termo de Referência. Trata-se de compra de medicamentos, com fornecimento comum no mercado e amplamente comercializados por empresas do ramo, não apresentando, portanto, complexidade técnica na execução contratual que justifique admitir a subcontratação.

1.5. Do tratamento diferenciado e da exclusividade

1.5.1. Não será adotado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Embora exista regulamentação legal que preveja a exclusividade para ME/EPP em contratações com valor de até R$ 80.000,00 por item, tal medida, nesta licitação, não se mostra vantajosa para a Administração Pública. A imposição de exclusividade à participação de ME /EPP acarreta riscos significativos à eficiência do processo, como a elevação de preços devido à cadeia de revenda e a ausência de fornecedores aptos para determinados itens, como medicamentos oncológicos, o que pode resultar em itens desertos ou fracassados.

1.5.2. A reserva de até 25% dos itens para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) é a regra em licitações para bens divisíveis. No entanto, essa obrigatoriedade não é absoluta, cabendo à Administração justificar eventuais exceções, em observância ao princípio da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

1.5.3. No presente caso, a aquisição refere-se a medicamentos, e a reserva de cota exclusiva para ME/EPP pode restringir a participação de fabricantes, distribuidores e empresas de grande porte, comprometendo a competitividade. Além disso, os custos operacionais, como tributos e logística, podem elevar os preços praticados pelas ME/EPP, tornando a aquisição menos vantajosa. Há ainda o risco de ineficácia do certame caso não haja fornecedores aptos a atender à demanda, resultando em licitação deserta ou fracassada.

1.6. Do critério de julgamento

1.6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência.

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será permitida a participação de consórcios, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto que impeça a participação individual de empresas especializadas. A vedação visa preservar a competitividade e garantir a ampla participação de empresas habilitadas.

1.8. Da vedação à participação de Cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que a exigência de assinatura e anuência de todos os cooperados em procedimentos contratuais, aditivos e pagamentos comprometeria a célere execução do objeto pretendido.

19. Da vigência do contrato

1.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Modo de Disputa

1.10.1. O modo de disputa da presente contratação será aberto e fechado, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.129 /2023, conforme o inciso VIII do artigo 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023.

1.11. Da ATA de Registro de Preço

1.11.1. Nesse processo licitatório, a adesão à ata de registro de preços não será admitida.

1.11.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a FUNSAUD, através do setor de Contratos.

1.11.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e mediante anuência do fornecedor conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021:

1.11.3.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preço poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.11.3.2. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

1.11.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

1.12. Do Contrato

1.12.1. O contrato decorrente da ata de registro de preço terá vigência contada a partir da data de assinatura do contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e duração de 12 meses na forma dos artigos 94 e 105 da Lei Federal 14133/2021, respectivamente.

1.12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de termo aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato com justificativa por escrito em restrita observância do art.107 da Lei Federal 14133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Nas unidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, especialmente o Hospital da Vida e a UPA, há uma demanda constante e essencial de medicamentos indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais, terapêuticas e emergenciais. Esses insumos são fundamentais para assegurar a continuidade dos tratamentos, o controle clínico das patologias e a segurança dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A aquisição de medicamentos justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo desses itens, de modo a atender prontamente às demandas clínicas e emergenciais das unidades sob gestão da FUNSAUD. O fornecimento adequado de medicamentos é condição indispensável para o funcionamento pleno dos serviços de saúde, influenciando diretamente a eficácia dos tratamentos e a qualidade da assistência prestada.

2.3. Ressalta-se que as unidades da FUNSAUD operam em regime de portas abertas, atendendo tanto a demandas espontâneas quanto a encaminhamentos de outros municípios da região. Essa característica assistencial dificulta a previsibilidade do consumo, uma vez que o número de atendimentos, internações e procedimentos varia conforme a gravidade e a complexidade dos casos clínicos. Assim, é imprescindível que a aquisição de medicamentos ocorra de maneira planejada e flexível, permitindo o abastecimento contínuo e ininterrupto das farmácias hospitalares e assistenciais.

2.4. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o Setor de Planejamento concluiu pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento mais adequado para esta contratação, conforme os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2881/2024. Essa escolha fundamenta-se na natureza contínua e variável da demanda, bem como na conveniência administrativa e econômica de realizar aquisições futuras e eventuais, com entregas parceladas conforme as necessidades das unidades de saúde.

2.5. Além disso, a FUNSAUD não dispõe de espaço físico suficiente para armazenar grandes quantidades de medicamentos, motivo pelo qual o Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais eficiente e racional para garantir o fornecimento regular durante a vigência da Ata, assegurando economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos padronizados, destinados às unidades de saúde sob gestão da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, especialmente o Hospital da Vida e a UPA.

3.2. A adoção dessa solução visa garantir o abastecimento contínuo e seguro dos estoques farmacêuticos, assegurando o atendimento adequado às prescrições médicas e evitando desabastecimentos que possam comprometer o tratamento de pacientes.

3.3. Os medicamentos a serem adquiridos constituem itens de uso essencial e recorrente nas unidades hospitalares, abrangendo setores de urgência, emergência, centro cirúrgico, UTI e demais áreas assistenciais. Dessa forma, a padronização e a conformidade técnica e sanitária dos produtos são fatores determinantes para assegurar a segurança terapêutica, evitar erros de medicação e garantir o cumprimento das diretrizes de farmacovigilância.

3.4. A contratação de empresa especializada também assegura que os produtos fornecidos estejam regularizados junto à ANVISA, com garantias de qualidade, rastreabilidade e procedência, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

3.5. A solução proposta contribui ainda para a otimização dos processos de aquisição e gestão de estoques, promovendo o uso racional dos recursos públicos e evitando interrupções nos serviços assistenciais. O planejamento via SRP garante transparência, previsibilidade e eficiência administrativa.

3.6. Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos representa a solução mais adequada e segura para atender à demanda recorrente das unidades da FUNSAUD, assegurando a continuidade do atendimento hospitalar, a segurança dos pacientes e a efetividade das ações de saúde pública.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos

a) Qualidade dos produtos: Os itens devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no edital, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

b) Condições ideais de qualidade: Os produtos fornecidos devem estar em condições ideais de qualidade, conforme as exigências de normas sanitárias vigentes, respeitando as especificações do edital;

c) Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e/ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos;

d) Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

e) Produtos com defeito ou inadequados: Caso seja constatado fornecimento incompleto, inadequado ou com defeito nos produtos (como produtos danificados, fora da validade ou com aparência inadequada), o fornecedor será convocado para substituir ou complementar os produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo setor requisitante.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2.1.2. Será exigida a Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atenda às especificações e condições deste termo de referência.

4.4. Das Propostas

4.4.1. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.4.1.1. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de ser registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.4.1.2. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6° da Lei Nr 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.4.1.3. Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda à NR32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4.1.4. Caso nenhum dos fornecedores do certame apresente proposta de medicamentos na forma farmacêutica de comprimido com embalagem primária fracionável, poderá ser aceita a proposta do medicamento com embalagem primária não fracionável.

4.4.1.5. Não serão aceitos medicamentos manipulados devido ao curto prazo de validade.

4.4.1.6. A proposta deverá conter ainda: Número do Registro na ANVISA; Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.4.1.7. A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o inciso XII do art. 16 do Decreto Municipal nº 2.120/2023.

4.5. Do Registro na ANVISA

4.5.1. As empresas que participarem da licitação deverão obrigatoriamente anexar o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) dos medicamentos, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, também do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, ou de sua publicação no Diário Oficial da União para os itens que apresentarem cotação. Caso não haja obrigatoriedade de registro (por dispensa ou isenção), identificar o item como isento. Tal documento deve ser impresso em papel timbrado da empresa, estar assinado e carimbado pelo seu representante legal.

4.5.2. A empresa deverá apresentar o registro constante no item acima **4.5.1**, no prazo de 02 horas ao final da disputa para avaliação do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde-ANVISA dos produtos aos quais lhe foram adjudicados.

4.5.3. Serão indicados servidores do setor de licitação ou da área técnica, a fim de avaliar os registros apresentados, a fim de analisar a validade do documento, a descrição do produto em relação ao item licitado, a marca em relação à proposta, bem como outras informações, a fim de averiguar se o mesmo atende ao descritivo previsto neste termo.

4.6. Garantia dos itens do contrato

4.6.1. A garantia seguirá os termos indicados no item **5.14,** deste Termo de Referência.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação e o fornecimento não envolvem riscos que justifiquem a exigência de garantia.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.2. Condições de Entrega:

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos a contar do prazo de recebimento da Ordem de fornecimento, em remessa única do produto que consta na O.F.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, das 07:00h às 17:00h, situada na Rua Manoel Rasselen, nº 545-C, Bairro 4º Plano, CEP 79813-070, no Município de Dourados/MS, nos quantitativos e condições especificadas na Odem de Fornecimento, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos por servidor integrante da Central de Abastecimento Farmacêutico da FUNSAUD, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4. O prazo de validade dos produtos, no ato da entrega, deverá apresentar, no máximo, 1/3 (um terço) de comprometimento da sua validade.

5.5. A entrega dos produtos se dará a partir da solicitação do setor competente da FUNSAUD, conforme sua necessidade.

5.6. O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os medicamentos discriminados neste termo de referência, observando, principalmente, sua dosagem, sob pena de rejeição, no ato da entrega da mercadoria em desacordo com o pedido de licitação, contrato e ordem de fornecimento.

5.7. No caso de medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote e, em outros casos específicos, por medicamento ou material com a mesma ação terapêutica, mediante análise dos técnicos da FUNSAUD.

5.8. Os medicamentos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

5.9. Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

5.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, sem ônus para a FUNSAUD, o produto que vier a ser recusado no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.11. Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-ão às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.13. A ata não obriga a FUNSAUD a firmar contratações com o Fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

5.14. Garantia

5.14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. Critério e Aceitação do Objeto

5.15.1. Os materiais deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º, caput, da Lei nº 9.787/1999), quando aplicável.

5.16. Registro Sanitário

5.16.1. Nenhum medicamento pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso sem o devido registro na ANVISA. Materiais sem registro ou com registro vencido devem ser comunicados à Vigilância Sanitária para recolhimento no mercado.

5.17. Registro na ANVISA

5.17.1. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Na entrega, deverá ser apresentado o Certificado de Registro expedido pela ANVISA, conforme informado na proposta de preço. Para produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não exijam registro, deverá ser apresentado o Certificado de Dispensa de Registro.

5.17.2. Caso o registro esteja vencido, a contratada deverá apresentar a solicitação de revalidação feita ao Ministério da Saúde, acompanhada do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação implicará a rescisão parcial ou total do contrato e a aplicação de penalidades.

5.18. Embalagem e Rotulagem

5.18.1. Os Medicamentos não serão recebidos se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao conteúdo, ou se não estiverem devidamente identificadas, conforme legislação vigente.

5.18.2. Os materiais com identificação em desacordo com a legislação vigente serão rejeitados no momento da entrega.

5.18.3. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

5.19. Transporte

5.19.1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem seguir as normas preconizadas, protegendo os produtos contra poeira e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5.20. Conformidade com Normas

5.20.1. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos materiais, conforme Portaria nº 1.052/1998 e RDC nº 329/1999.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo a empresa apresentar um responsável para medidas necessárias.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.2. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico: **Harrison Pedroso Renovato** e da Farmacêutica Responsável: **Ieda Paiva.**

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.8.2. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva.**

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos, **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos medicamentos fornecidos com as especificações constantes do Termo de Referência, mediante termo de recebimento definitivo.

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, DE 23 DE MARÇO DE 2023);

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos medicamentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal pela contratante, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.18. Caso não declarado em campo próprio do sistema, será solicitada declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a Administração Pública.

8.19. Caso não declarado em campo próprio do sistema, será solicitada declaração de " Não emprego de menores" .

8.20. Caso não declarado em campo próprio do sistema, será solicitada à empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021".

> **8.20.1.** A declaração apresentada deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento efetivo das obrigações legais relativas à reserva de cargos.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou jurídica desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) , ou de sociedade simples;

8.22. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.23. ALVARÁ SANITÁRIO OU LICENÇA SANITÁRIA, em vigor, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante), conforme o caso, segundo o que dispõe a Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998, Gabinete Ministerial/Ministério da Saúde.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de documento comprovando a renovação/prorrogação do prazo de validade do ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar, além do documento que esteja vencido, o outro documento que comprove a renovação/prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária).

b) Quando se tratar de empresa recém-constituída, será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (alvará sanitário ou licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis.

c) Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.

d) A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou do protocolo de entrada/renovação fará presumir que a licitante não possui o documento ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

e) Os termos Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergências de designação por localidade; contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

8.24. Para os itens **4, 7, 9, 20, 21, 35, 36, 46, 47, 52, 53, 59 e 60 , Autorização de Funcionamento Especial emitida** pela ANVISA, nos termos do artigo 2º da Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998.

8.24.1. Os medicamentos controlados devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) porque envolvem substâncias que apresentam risco à saúde pública, como potencial de dependência, abuso ou uso indevido. A AFE garante que apenas empresas regularizadas, com estrutura adequada e responsabilidade técnica comprovada, podem fabricar, manipular, armazenar e distribuir esses medicamentos.

8.24.2. Dessa forma, o controle sanitário é reforçado, evitando desvios, falsificações e circulação irregular. Além disso, a exigência da AFE assegura o cumprimento da legislação sanitária e a proteção da saúde da população.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.222.960,80

9.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 787/2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Dourados, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.

9.2. A pesquisa de preços levou em consideração o memorial de cálculo do consumo dos itens a serem adquiridos, elaborado com base na média de consumo anual dos anos anteriores 2024/2025, acrescida de margem de segurança de 20%, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	Consumo Médio Evidenciado *	20% Acréscimo	Previsão de Consumo 12 meses
1	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	6.400	1.600	8.000
2	278283	ACETAZOLAMIDA; 250 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	240	60	300
3	267503	ÁCIDO FÓLICO; 5 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800	200	1.000
4	328530	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO); 500 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	240	60	300
5	268440	CLARITROMICINA; 500 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. UF: FRASCO- AMPOLA	FRASCO/ AMPOLA	2.400	600	3.000
6	268958	COLAGENASE; 0,6 U/G; POMADA. UF: BISNAGA 30G	BISNAGA	2.400	600	3.000
7	438851	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL; 0,0785 MG /ML (EQUIVALE A 0,05 MG/ML DE FENTANILA) + 2,5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 2ML	AMPOLA	240	60	300
8	270095	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE; 5 MG /ML (0,5%) +80 MG/ML (8%); SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	AMPOLA	2.000	500	2.500
9	268069	CLORPROMAZINA; 5MG/ML AMPOLA 5ML INJECAO	AMPOLA	1.600	400	2.000
10	268242	DELTAMETRINA; 0,2MG/ML FRASCO 100ML SHAMPOO	FRASCO	80	20	100
11	267647	DIGOXINA; 0,25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	816	204	1.020
12	272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, USO INTRAMUSCULAR (IM).	AMPOLA	1.200	300	1.500

13	267671	GLIBENCLAMIDA; 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	800	200	1.000
14	332755	IBUPROFENO; FRASCO 30ML GOTAS	FRASCO	800	200	1.000
15	269470	ROPIVACAINA 7,5MG/ML – FRASCO 20ML INJECAO	FRASCO	480	120	600
16	365454	SORBITOL 714 MG/G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG/G, SOLUÇÃO RETAL, BISNAGA COM 6,5 G	BISNAGA	400	100	500
17	437074	CLORETO DE SODIO 0,526% + GLICONATO DE SÓDIO 0,502% +ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO 0,368% + CLORETO DE POTÁSSIO 0,037% + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO 0,03%- BOLSA 500ML	BOLSA	160	40	200
18	273137	DICLOFENACO; 75MG/ML AMPOLA 3ML	AMPOLA	8.000	2.000	10.000
19	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO DE; 5MG/ML AMPOLA 10ML INJECAO	AMPOLA	1.600	400	2.000
20	271950	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML (50 MCG /ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLA	1.600	400	2.000
21	271950	FENTANILA, CITRATO, 0,05 MG/ML (50 MCG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	AMPOLA	1.600	400	2.000
22	271599	METILPREDNISOLONA; 500MG/ML; AMPOLA 10 ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.120	280	1.400
23	308884	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA; 200/5ML + 40/5ML FRASCO 100ML	FRASCO	240	60	300
24	294887	SALBUTAMOL; 100MCG 200 DOSES	FRASCO	3.200	800	4.000
25	331539	TIGECICLINA 50MG; FRASCO-AMPOLA; SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	400	100	500
26	448840	AMOXICILINA 250 MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG/5ML; PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 75 ML	FRASCO	160	40	200

27	353333	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO 125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.680	420	2.100
28	271746	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	800	200	1.000
29	268411	CEFOTAXIMA; 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	800	200	1.000
30	267522	CLOMIPRAMINA; 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	816	204	1.020
31	272043	CLONIDINA; 0,100 MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	8.000	2.000	10.000
32	268233	CLORETO DE POTASSIO; 600MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	736	184	920
33	268442	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA); 100 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	800	200	1.000
34	380865	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; 0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML; SOLUÇÃO OTOLÓGICA ESTÉRIL; FRASCO 5 ML	FRASCO	32	8	40
35	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	8.000	2.000	10.000
36	272329	PETIDINA; 50MG/ML AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	480	120	600
37	272042	CLORIDRATO DE CLONIDINA; 0,20 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000	1000	5.000
38	271790	CLORIDRATO DE FENILEFRINA; 100 MG/ML (10%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. UF: FRASCO 5 ML	FRASCO	40	10	50
39	396568	MICAFUNGINA; 50 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA	FRASCO/ AMPOLA	400	100	500
40	382447	ALBUMINA BOVINA 22% FRASCO COM 10ML	FRASCO	32	8	40

41	272336	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE; 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG /ML + 100 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	4.000	1.000	5.000
42	442581	HEMITARTARATO DE METARAMINOL; 10 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2400	600	3000
43	272362	CLORIDRATO DE PROTAMINA; 10 MG/ML (1000 UI /ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	600	3000
44	272796	HEPARINA SÓDICA; 5.000 UI/0,25 ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	8.000	2.000	10.000
45	268376	ALBUMINA HUMANA; 200 MG/ML (20%); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO 50 ML	FRASCO	800	200	1.000
46	269571	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5 MG/ML, COLIRIO, FRASCO 5 ML	FRASCO	240	60	300
47	268481	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM; 5MG (1 MG/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	960	240	1.200
48	270998	DICLOFENACO; 15MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	80	20	100
49	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE; 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1600	400	2.000
50	292419	FOSFATO DE CLINDAMICINA; 150 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 4 ML	AMPOLA	8.000	2.000	10.000
51	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA; 2 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 4 ML	AMPOLA	8.000	2.000	10.000
52	352204	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA – 100MCG /ML. AMPOLAS COM 2 ML, SOLUÇÃOINJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO.	AMPOLA	2.400	600	3.000
53	267107	FENITOÍNA; 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	6.400	1.600	8.000
54	483762	CETOPROFENO 1MG/ML BOLSA 100 ML	BOLSA	4.000	1.000	5.000

55	272343	TIAMINA 100 MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	2.400	600	3.000
56	389863	SUGAMADEX SÓDICO - 100 MG/ML. AMPOLAS COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO.	AMPOLA	800	200	1.000
57	268124	LEVOTIROXINA SODICA; 25MCG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	2.400	600	3.000
58	268123	LEVOTIROXINA SODICA; 50MCG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	2.400	600	3.000
59	268501	NALBUFINA; 10MG/ML AMPOLA 1ML INJECAO	AMPOLA	80	20	100
60	272326	CLORIDRATO DE NALOXONA; 0,4 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	800	200	1.000
61	269574	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA; 5 MG/ML (0,5%); S /VASO; SOLUÇÃO INJETÁVEL; ESTOJO ESTÉRIL 20 ML	FRASCO	400	100	500
62	393844	HETAMIDO COMPOSIÇÃO: POLI (0-2 HIDROXIETIL) AMIDO + CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO A 6%, 450/0,7, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ML.	BOLSA	80	20	100
63	271157	INSULINA HUMANA NPH; 100 UI/ML; SUSPENSÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO 10 ML	FRASCO	80	20	100
64	271154	INSULINA HUMANA REGULAR; 100 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF:FRASCO 10 ML	FRASCO	160	40	200
65	267765	SULFADIAZINA; 500MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	400	100	500
66	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLA	1.600	400	2.000

9.3. A pesquisa de preços buscou abranger o maior número possível de fontes, com o objetivo de refletir, com a maior fidedignidade possível, os valores efetivamente praticados no mercado para o objeto desta contratação.

9.4. Para a composição do valor estimado, foram consultadas diferentes fontes, tais como: Tabela Cemed (https://www.gov.br/anvisa/pt-br /assuntos/medicamentos/cmed/precos), Contratos anteriores, Painel de Preços, Transparência em Saúde(https://medicamentos. transparencia.org.br/dashboard), Compras Gov, Mídia Especializada, Banco de Preços.

9.5. A partir dos valores obtidos, procedeu-se ao tratamento estatístico dos dados, com cálculo de média simples, desvio padrão, limites superior e inferior e, ao final, média saneada, mediante exclusão de valores que se situaram abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

9.6. Assim, os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços realizadas e na Planilha de Orçamento Médio, anexada aos autos do processo.

9.7. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.222,960,80 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	8.000	R$ 0,87	R$ 6.960,00
2	278283	ACETAZOLAMIDA; 250 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300	R$ 0,91	R$ 273,00
3	267503	ÁCIDO FÓLICO; 5 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R$ 0,08	R$ 80,00
4	328530	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO); 500 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300	R$ 0,75	R$ 225,00
5	268440	CLARITROMICINA; 500 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL. UF: FRASCO- AMPOLA	FRASCO/ AMPOLA	3.000	R$ 27,41	R$ 82.230,00
6	268958	COLAGENASE; 0,6 U/G; POMADA. UF: BISNAGA 30G	BISNAGA	3.000	R$ 16,47	R$ 49.410,00
7	438851	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL; 0,0785 MG /ML (EQUIVALE A 0,05 MG/ML DE FENTANILA) + 2,5 MG /ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 2ML	AMPOLA	300	R$ 14,68	R$ 4.404,00
8	270095	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE; 5 MG/ML (0,5%) +80 MG/ML (8%); SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	AMPOLA	2.500	R$ 5,93	R$ 14.825,00
9	268069	CLORPROMAZINA; 5MG/ML AMPOLA 5ML INJECAO	AMPOLA	2.000	R$ 4,15	R$ 8.300,00
10	268242	DELTAMETRINA; 0,2MG/ML FRASCO 100ML SHAMPOO	FRASCO	100	R$ 7,97	R$ 795,00
11	267647	DIGOXINA; 0,25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1.020	R$ 0,26	R$ 265,20
12	272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, USO INTRAMUSCULAR (IM).	AMPOLA	1.500	R$ 13,99	R$ 20.985,00
13	267671	GLIBENCLAMIDA; 5MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1.000	R$ 0,08	R$ 80,00

14	332755	IBUPROFENO; FRASCO 30ML GOTAS	FRASCO	1.000	R$ 3,01	R$ 3.010,00
15	269470	ROPIVACAINA 7,5MG/ML – FRASCO 20ML INJECAO	FRASCO	600	R$ 13,49	R$ 8.094,00
16	365454	SORBITOL 714 MG/G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG/G, SOLUÇÃO RETAL, BISNAGA COM 6,5 G	BISNAGA	500	R$ 8,52	R$ 4.260,00
17	437074	CLORETO DE SODIO 0,526% + GLICONATO DE SÓDIO 0,502% +ACETATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO 0,368% + CLORETO DE POTÁSSIO 0,037% + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO 0,03%- BOLSA 500ML	BOLSA	200	R$ 32,27	R$ 6.454,00
18	273137	DICLOFENACO; 75MG/ML AMPOLA 3ML	AMPOLA	10.000	R$ 0,99	R$ 9.900,00
19	268960	DOPAMINA, CLORIDRATO DE; 5MG/ML AMPOLA 1OML INJECAO	AMPOLA	2.000	R$ 4,30	R$ 8.600,00
20	271950	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML (50 MCG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLA	2.000	R$ 4,70	R$ 9.400,00
21	271950	FENTANILA, CITRATO, 0,05 MG/ML (50 MCG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	AMPOLA	2.000	R$ 2,98	R$ 5.960,00
22	271599	METILPREDNISOLONA; 500MG/ML; AMPOLA 10 ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/ AMPOLA	1.400	R$ 25,55	R$ 35.770,00
23	308884	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA; 200/5ML + 40 /5ML FRASCO 100ML	FRASCO	300	R$ 5,08	R$ 1.524,00
24	294887	SALBUTAMOL; 100MCG 200 DOSES	FRASCO	4.000	R$ 11,96	R$ 47.840,00
25	331539	TIGECICLINA 50MG; FRASCO-AMPOLA; SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO / AMPOLA	500	R$ 50,92	R$ 25.460,00
26	448840	AMOXICILINA 250 MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG/5ML; PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO; SUSPENSÃO ORAL; FRASCO 75 ML	FRASCO	200	R$ 14,51	R$ 2.902,00
27	353333	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO 125 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.100	R$ 2,98	R$ 6.258,00

28	271746	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1.000	R$ 0,31	R$ 310,00
29	268411	CEFOTAXIMA; 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO/ AMPOLA	1.000	R$ 10,15	R$ 10.150,00
30	267522	CLOMIPRAMINA; 25MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	1.020	R$ 1,30	R$ 1.417,80
31	272043	CLONIDINA; 0,100 MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
32	268233	CLORETO DE POTASSIO; 600MG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	920	R$ 0,92	R$ 846,40
33	268442	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA); 100 MG; PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA	FRASCO / AMPOLA	1.000	R$ 23,09	R$ 23.090,00
34	380865	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA; 0,250 MG/ML + 10.000 UI /ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML; SOLUÇÃO OTOLÓGICA ESTÉRIL; FRASCO 5 ML	FRASCO	40	R$ 6,18	R$ 247,20
35	390005	FUMARATO DE QUETIAPINA 50MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	10.000	R$ 3,91	R$ 39.100,00
36	272329	PETIDINA; 50MG/ML AMPOLA 2ML SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	600	R$ 21,68	R$ 13.008,00
37	272042	CLORIDRATO DE CLONIDINA; 0,20 MG; COMPRIMIDO. UF: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,47	R$ 2.350,00
38	271790	CLORIDRATO DE FENILEFRINA; 100 MG/ML (10%); SOLUÇÃO OFTÁLMICA. UF: FRASCO 5 ML	FRASCO	50	40,30	R$ 2.015,00
39	396568	MICAFUNGINA; 50 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO-AMPOLA	FRASCO/ AMPOLA	500	R$ 205,46	R$ 102.730,00
40	382447	ALBUMINA BOVINA 22% FRASCO COM 10ML	FRASCO	40	R$ 47,73	R$ 1.909,20
41	272336	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE; 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG /ML + 100 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 10 ML	AMPOLA	5.000	R$ 9,40	R$ 47.000,00

42	442581	HEMITARTARATO DE METARAMINOL; 10 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	3.000	R$ 17,46	R$ 52.380,00
43	272362	CLORIDRATO DE PROTAMINA; 10 MG/ML (1000 UI/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	300	R$ 4,57	R$ 1.371,00
44	272796	HEPARINA SÓDICA; 5.000 UI/0,25 ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 0,25 ML -	AMPOLA	10.000	R$ 10,76	R$ 107.600,00
45	268376	ALBUMINA HUMANA; 200 MG/ML (20%); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO 50 ML	FRASCO	1.000	R$ 181,32	R$ 181.320,00
46	269571	PROXIMETACAINA, CLORIDRATO 5 MG/ML, COLIRIO, FRASCO 5 ML	FRASCO	300	R$ 31,00	R$ 9.582,00
47	268481	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM; 5MG (1 MG/ML); SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1.200	R$ 7,95	R$ 9.540,00
48	270998	DICLOFENACO; 15MG/ML FRASCO 20ML GOTAS	FRASCO	100	R$ 8,59	R$ 859,00
49	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE; 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	2.000	R$ 0,47	R$ 940,00
50	292419	FOSFATO DE CLINDAMICINA; 150 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 4 ML	AMPOLA	10.000	R$ 3,71	R$ 37.100,00
51	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA; 2 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 4 ML	AMPOLA	10.000	R$ 1,15	R$ 11.500,00
52	352204	CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA – 100MCG/ML. AMPOLAS COM 2 ML, SOLUÇÃOINJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO.	AMPOLA	3.000	R$ 7,98	R$ 23.940,00
53	267107	FENITOÍNA; 50 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 5 ML	AMPOLA	8.000	R$ 3,10	R$ 24.800,00
54	483762	CETOPROFENO 1MG/ML BOLSA 100 ML	BOLSA	5.000	R$ 7,82	R$ 39.100,00
55	272343	TIAMINA 100 MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	3.000	R$ 6,03	R$ 18.090,00
56	389863	SUGAMADEX SÓDICO - 100 MG/ML. AMPOLAS COM 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO.	AMPOLA	1.000	R$ 48,69	R$ 48.690,00

57	268124	LEVOTIROXINA SODICA; 25MCG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,27	R$ 810,00
58	268123	LEVOTIROXINA SODICA; 50MCG COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,24	R$ 720,00
59	268501	NALBUFINA; 10MG/ML AMPOLA 1ML INJECAO	AMPOLA	100	R$ 12,04	R$ 1.204,00
60	272326	CLORIDRATO DE NALOXONA; 0,4 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1.000	R$ 6,83	R$ 6.830,00
61	269574	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA; 5 MG/ML (0,5%); S /VASO; SOLUÇÃO INJETÁVEL; ESTOJO ESTÉRIL 20 ML	FRASCO	500	R$ 10,21	R$ 5.105,00
62	393844	HETAMIDO COMPOSIÇÃO: POLI (0-2 HIDROXIETIL) AMIDO + CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO A 6%, 450/0,7, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500ML	BOLSA	100	R$ 32,40	R$ 3.240,00
63	271157	INSULINA HUMANA NPH; 100 UI/ML; SUSPENSÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO 10 ML	FRASCO	100	R$ 6 6 ,13	R$ 6.613,00
64	271154	INSULINA HUMANA REGULAR; 100 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL. UF: FRASCO 10 ML	FRASCO	200	R$ 84,27	R$ 16.854,00
65	267765	SULFADIAZINA; 500MG; COMPRIMIDO VIA ORAL	COMPRIMIDO	500	R$1,71	R$ 855,00
66	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML INJEÇÃO	AMPOLA	2.000	R$ 1,04	R$ 2.080,00
						R$ 1.222.960,80

"Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste termo de referência e o respectivo código do catálogo de material (CATMAT) do comprasnet, prevalecem as especificações deste termo de referência."

10. Adequação orçamentária

10.1. Em contratações que utilizam o Sistema de Registro de Preços, são dispensados da instrução do Processo os atestados sobre a existência de créditos, conforme dispõe o artigo 21, § 1º do DECRETO Nº 2.120, DE 28 DE MARÇO DE 2023:

10.1.1. § 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.2.1. Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PCA

12.1. No ano de 2025, não foi elaborado um Plano Anual de Contratações para ser executado em 2026. Portanto, não houve previsão da contratação de medicamentos.

12.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025, não foi concluída em razão da ausência de regramento municipal competente e de falhas por não abranger a totalidade dos gastos previstos para o presente ano.

12.3. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

12.4. O referido Decreto nº 357, de 08 de agosto de 2025, dispõe em seu artigo 20 que o mesmo passará a vigorar em 01 de janeiro de 2026 e, em atenção ao referido artigo, a Fundação de Serviço de Saúde de Dourados elaborou seu Plano de Contratações Anual em 2026 para as contratações que ocorrerão no ano de 2027.

13. DO REAJUSTE

13.1. Da Ata de Registro de Preços

13.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

13.1.2.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2. Do Contrato

13.2.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se, em decorrência de prorrogação de prazo de vigência, ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá, através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

13.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.3. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada como data-base a data do orçamento estimado da contratação, desde que decorridos 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

13.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2.9. O descumprimento do cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

13.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13.3. Da Revisão/Reequilíbrio

13.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

13.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando, ainda, o valor pleiteado.

13.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

14.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no medicamento fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

14.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.11. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São obrigações do Contratado, além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII):

14.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos impróprios para consumo entregues;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual.

14.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.14. Comprovar caso seja solicitada a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.16. Realizar as entregas conforme estipulado no Termo de Referência.

14.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão de obra, fretes, transportes, impostos, taxas, ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento;

14.2.24. A licitante deverá entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

14.2.25. A inobservância do disposto no item acima implicará o não pagamento à licitante até a sua regularização;

14.2.26. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta.

14.2.27. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal.

14.2.28. As obrigações constantes da ARP - Ata de Registro de Preços constaram na minuta deste documento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IEDA PAIVA

Farmacêutica - Central de Abastecimento Farmacêutico

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 10:37:55.

HARRISON PEDROSO RENOVATO

Coordenador de Almoxarifado

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 10:58:21.

LEILA CRISTINA DE AQUINO GOMES

Administrativo - Setor de Planejamento

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:43:42.

Despacho: Revisado por:

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento e Compras

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 16:43:18.

Despacho: Autorizado por :

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade Competente

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 17:41:05.